



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1.909 DE 17 DE MAIO DE 2012

“Altera disposições da Lei Municipal nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 65 da Lei nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

I

II - 04 (quatro) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes dos segurados em atividade e 01 (um) representante dos aposentados, indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais.

Art. 2º O inciso II do art. 67 da Lei nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

I

II - 02 (dois) membros e respectivos suplentes indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais dentre os segurados do RBPREV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 17 de maio de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis, 51º do Estado do Acre e 129º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos

Prefeito de Rio Branco

D.O.E nº 10.802, de 18/05/2012

Pág. nº 53